

## ESTADO DO AMAPÁ CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI PALÁCIO BENEDITO LIMA PENELVA Avenida Liberdade, 884 - Agreste

## LEI MUNICIPAL N° 350, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009

"Obriga os estabelecimentos mencionados a manter em local visível cartaz com dizeres do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) que esta Lei especifica".

## O EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR WALBER QUEIROGA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI.

Faço o saber que a Câmara Municipal de Laranjal do Jari aprovou, o Prefeito Municipal sancionou tacitamente na forma do § 3º, do art. 41 da Lei Orgânica Municipal, e eu, consoante o inciso IV, do art. 23 do Regimento Interno, promulgo a presente Lei:

- Art. 1º Ficam os restaurantes, hotéis, bares, motéis, pousadas, boates, casa de espetáculos artísticos, lan houses e congêneres e rodoviárias obrigados a manter em local visível cartaz com medida mínima de 20 (vinte) centímetros na horizontal e 40 (quarenta) centímetros na vertical, com o seguinte dizer: "SUBMETER CRIANÇA OU ADOLESCENTE A PROSTITUIÇÃS OU À EXPLORAÇÃO SEXUAL É CRIME, COM PENA DE RECLUSÃO DE 4 A 10 ANOS E PAGAMENTO DE MULTA (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ART. 244-A)".
- Art. 2° A desobediência ou a inobservância de qualquer dispositivo desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:
- l Advertência por escrito, notificando-se o infrator para sanar a irregularidade no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação, sob pena de multa;
- II Não sanada a irregularidade, será aplicada multa, a ser fixada conforme regulamento da presente Lei;
- III Em caso de reincidência, a multa prevista no inciso anterior será aplicada em dobro;

14





## ESTADO DO AMAPÁ CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI PALÁCIO BENEDITO LIMA PENELVA Avenida Liberdade, 884 - Agreste

IV – Persistindo a irregularidade, mesmo após a imposição de multa em dobro, será suspenso o alvará de licença e funcionamento concedido à empresa, por até 30 (trinta) dias, devendo o mesmo após o decurso desse prazo, ser regularmente cassado pelo Poder Público Municipal, com a interdição e lacre do estabelecimento.

Art. 3º - A regulamentação da presente Lei ficará a cargo do Poder Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente da Câmara Municipal